



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 16 de setembro de 2025 | Edição Nº. 1861 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

ATO DA MESA Nº 02/2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais e regionais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Paraty.

Vagno Martins da Cruz – Vereador Vaguinho de São Gonçalo, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente o disposto nos arts. 47 e 48 e 49;

Considerando a necessidade de fomentar o comércio local e regional através tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Paraty;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos processos de contratações públicas para aquisição de bens, serviços e obras, a Câmara Municipal de Paraty poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Paraty;

II - âmbito regional: limites geográficos dos Municípios limítrofes:

- a) Cunha/SP;
- b) Angra dos Reis/RJ;
- c) Ubatuba/SP.

III - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DA PREFERÊNCIA

Art. 3º Terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente ou regionalmente na área territorial do Município de Paraty, na forma do §3º do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que ofertarem valor final até o limite de 10% (dez por cento) superior do melhor preço válido ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º deste Ato.

§ 1º. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local.

§2º Não havendo microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município, a prioridade será dada a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no âmbito regional, conforme inciso II do art. 2º deste Ato, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, mediante justificativa, para adaptar o alcance da expressão às peculiaridades do objeto.

§ 3º A não aplicação do disposto neste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, mediante a prévia comprovação de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1861 | terça-feira, 16 de setembro de 2025

desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.

Art. 4º Este Ato não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - caso não existam pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, e capazes de atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - na ocorrência de licitação dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do deste artigo;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado a ser caracterizado em Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração Pública deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respeitadas as exceções da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e

cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 7º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Ato.

Art. 8º. Não se aplica o disposto neste Ato aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraty, 23 de junho de 2025.

Vagno Martins da Cruz
Presidente da Câmara de Paraty

Anderson Maia dos Santos
1º Vice-Presidente

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
2º Vice-Presidente

Lucas Cordeiro
1º Secretário

Ruan Carlos Souza Ribeiro
2º Secretário

Antônio Carlos de Vasconcellos Gama
3º Secretário

Decreto n. 108/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1861 | terça-feira, 16 de setembro de 2025

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 9º, Inciso III, da Lei Municipal n. 2.530 de 02 de janeiro de 2025 (LOA), e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação nos recursos de Royalties Pré Sal, no valor de **R\$ 1.422.130,18** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e trinta reais e dezoito centavos), na seguinte dotação orçamentária.

DECRETA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Royalties Pré Sal

20	02	07	12	361	0108	2290	3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1.422.130,18
0									

TOTAL	R\$
	1.422.130,18

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de **Royalties do Pré Sal**, Anexo I, objetivando a implantação de políticas públicas na área da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Artigo 3º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Metodologia Excesso de Arrecadação	
Fonte 1573 Royalt.Vinc. Educação Pré Sal 083 008	
Valor Arrecadado + Rendimentos até Abril/2025	35.439.668,42
Projeção de arrecadação Set a Dez conf média 3,5 milhões	14.000.000,00
Total Previsto a arrecadar até Dez/2025	49.439.668,42
Previsão conf. LOA 2025	42.697.509,90
Excesso de Arrecadação Previsto 2025	6.742.158,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1861 | terça-feira, 16 de setembro de 2025

Decreto n. 109/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 9º, Inciso III, da Lei Municipal n. 2.530 de 02 de janeiro de 2025 (LOA), e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação nos Recursos Próprios, no valor de **R\$ 11.404.247,21** (onze milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos Próprios

61	02	04	04	122	0101	2201	3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	8.605.468,31
TOTAL									R\$ 8.605.468,31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

39	02	09	10	302	0123	2227	3.3.50.85	Contrato de Gestão	2.798.778,90
2									
TOTAL									R\$ 2.798.778,90

TOTAL GERAL R\$ 11.404.247,21

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de **Recursos Próprios**, Anexo I.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Artigo 3º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1861 | terça-feira, 16 de setembro de 2025

Metodologia Excesso de Arrecadação	
Fonte 1500 Rec. Próprios. Vinc. 074 000	
Valor Arrecadado + Rendimentos até Agoto/2025	155.016.309,71
Projeção de arrecadação Set a Dez conf média 15 milhões	60.000.000,00
Total Previsto a arrecadar até Dez/2025	215.016.309,71
Previsão conf. LOA 2025	197.729.686,69
Excesso de Arrecadação Previsto 2025	17.286.623,02

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Paraty torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregão Eletrônico que tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas, com fornecimento de equipamentos e apoio logístico, destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Educação e Esporte e Lazer, compreendendo tendas, palcos, pisos, arquibancadas, banheiros químicos e containers, equipamentos de som e iluminação, painéis de LED, telões, trios elétricos, carros de som e geradores de energia."** Ficará ADIADA **"SINE DIE"** para adequações do Edital. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 16 de Setembro de 2025.
Taís Santos Torres

Secretária de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201/2025 – PROC. Nº 26969/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 201/2025 para contratação da Microempresadora Individual **GREICE KELLY DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 42.091.160/0001-33, para 01 (uma) apresentação do **DJ BOREL** na FESTA COUNTRY 2025 – ILHA DAS COBRAS – Paraty/RJ, no dia 21 de setembro, das 18h às 24h, na Ilha das Cobras – Paraty/RJ, ao valor global de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2025 – PROC. 26969/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Microempresadora Individual GREICE KELLY DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.091.160/0001-33, para 01 (uma) apresentação do DJ BOREL na FESTA COUNTRY 2025 – ILHA DAS COBRAS – Paraty/RJ, no dia 21 de setembro, das 18h às 24h, na Ilha das Cobras – Paraty/RJ

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 201/2025.

PARATY, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/2025 – PROC. Nº 26797/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1861 | terça-feira, 16 de setembro de 2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 202/2025 para contratação do **Microempreendedor Individual Marino Etelvino de Oliveira Santos**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80, para 1 (uma) apresentação do **DJ MARINO**, no dia 02 de outubro de 2025, das 18h às 24 horas, no SIMPAR - PARATY/RJ., ao valor global de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2025 **- PROC. 26797/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Microempreendedor Individual Marino Etelvino de Oliveira Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80, para 1 (uma) apresentação do DJ MARINO, no dia 02 de outubro de 2025, das 18h às 24 horas, no SIMPAR - PARATY/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 202/2025.

PARATY, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2025 - **PROC. Nº 26803/2025**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025 para contratação do **Microempreendedor Individual ANTONIO DAVID ALVES PEREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.044.801/0001-85, para 1 (uma) apresentação do MINEIRINHO DO FORRÓ, dia 2 de outubro de 2025, Evento Baile dos Idosos no Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura

Municipal de Paraty - SIMPAR - em Paraty/RJ., ao valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2025 **- PROC. 26803/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Microempreendedor Individual ANTONIO DAVID ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.044.801/0001-85, para 1 (uma) apresentação do MINEIRINHO DO FORRÓ, dia 2 de outubro de 2025, Evento Baile dos Idosos no Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paraty - SIMPAR - em Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025.

PARATY, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900